Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/80

Dispõe sobre a contratação de operação de crédito até o limite de Cr$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ - A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através de seu PrefeitoMunicipal, autorizado a adquirir diretamente da firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A., com sede em Curitiba, Estado do Paraná,independentemente de licitação nos termos do disposto pelo / Art. 126, parágrafo 2º, letra "d", do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 e Lei Federal nº 5456 de 26.06.68, e Art. 3º, letra "d", do Decreto Estadual nº 21.300. 1(uma) Motoniveladora nova "Caterpillar" modelo 120, série B, acionada por motor diesel "Caterpillar" modelo 3306 de 125 HP(93Kw) de potência no volante a 2000 rpm.

Art. 2º - Para a aquisição de equipamento relacionado no Art.1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar com instituição financeira nacional, operação de crédito de até Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinada ao financiamento total ou parcial do preço de aquisição dos equipamentos rodoviários referidos no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Para a contratação do empréstimo autorizado pela presente Lei, poderá o Poder Executivo, através de seu Prefeito Municipal, assinar o contrato respectivo, aceitando às cláusulas e condições estipuladas pela instituição financeira mutuamente, inclusive pertinentes a juros, comissões, correção monetária prefixada e demais acessórios financeiros, limitados no seu total, aos indices admitidos pelas autoridades monetárias e vigentes no mercado financeiro.

§ 1º - As notas promissórias vinculadas ao contrato referido no presente artigo, serão assinadas pelo Prefeito Municipal em conformidade com as disposições da Resolução nº 53/71 de 27.11.71 do Senado Federal.

§ 2º - A amortização do principal e dos acessórios financeiros do empréstimo poderá ser contratada pelo prazo de até 24(vinte e quatro) meses, para pagamentos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo mencionado, de acordo com o que for determinado no contrato referido no artigo 2º.

Art. 4º - Em garantia do empréstimo, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a alienar fiduciáriamente à instituição financeira mutuante, na forma do Art. 66 da Lei Federal nº 4728, de 14.07.65, alterada pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de 10. 67, os equipamentos rodoviários cuja aquisição é objeto do financiamento a que se refere a presente Lei.

§ 1º - Como garantia adicional, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caução, parte das cotas a que tiver direito o Municipio, na conta de sua participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), até o montante necessário ao resgate das parcelas mensais de amortização do empréstimo, inclusive os seus acessórios, mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento em favor da financeira mutuante.

§ 2º - Para a perfeita execução da caução referida no parágrafo primeiro deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, à instituição credora, para o recebimento desses valores junto ao Banco do Estado do Paraná, ou qualquer outro órgão público ou privado que for incumbido do pagamento dessas cotas.

Art. 5º - As despesas para a liquidação das presrações referentes ao empréstimo autorizado no corrente exercicio, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo nos orçamentos de 1981 e 1982, consignarem obrigatóriamente as dotações necessárias ao atendimento das despesas do financiamento previsto nesta Lei, para aqueles exercícios.
Art. 6º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de março de 1980

Dr. Ademir Gonçalves
Presidente

Miguel L. H. Batista
1º Secretário.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO e Tomada de Contas

PROJETO DE LEI Nº 01/80

O projeto retro trata de autorização ao Executivo Municipal para realizar operação de crédito de Cr$ 2.000.000,00, para a aquisição de uma motoniveladora.

Esta Comissão considerando prioridade absoluta nesse momento da aquisição deste equipamento, tendo em vista que a Prefeitura Municipal dispõe apenas de quatro motoniveladoras, sendo que uma delas é muito velha, e sempre está no concerto, e como a área territorial do municipio da Lapa é muito vasta, e que grande número de rodovias se alastram pelo interior, sem possibilidade de implantação e um trabalho de ensaibramento, por falta de material , nada temos em contrário quanto a autorização para esta operação de crédito, visto que de conformidade com os dispositivos legais, o projeto esta em perfeita ordem e redação.

Sala das Sessões, em24 de março de 1980

Miguel Salim Dawagi- presidente

João Carlos Janzert- vereador

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/80

O projeto em referência , tem por finalidade a obtenção de recursos para a aquisição de uma motoniveladora cuja marca e características estão mencionadas no corpo do projeto. Para tnato, pede o Executivo a abertura de crédito especial que comporte a operação, o que somente poderá ser feita se esta Casa autorizar que / seja contraido o empréstimo no valor de Cr$ 2.000.000,00 , junto a instituição financeira nacional, dentro do esquema operacional de aplicação antecipada dos recursos advindos do imposto sobre a Circulação de Marcadorias ICM, até o montante necessário ao resgate das párcelas mensais de amortização do empréstimo, inclusive de seus acessórios, mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento em favor da financeira mutuante.

A iniciativa do projeto é de competência do executivo e vem revestida das formalidades legais, estando dispensada de licitação, conforme autoriza o Art. 126 , § 2º letra D do Decreto Lei nº 200 , de 25 de fevereiro de 1967 e Lei Federal nº 5456 de 26 de junho de 1968, e Art. 3º , letra D do Decreto Estadual nº 21.300, nada tendo esta Comissão a impugnar, no que diz respeito a sua constitucionalidade e rêdação, devendo o plenário dizer sobre sua oportunidade.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1980

Cesar Augusto Leoni- relator

~~João Carlos Gamsert- membro , digo~~
Bento de Farias
Bento de Farias - membro

Nelson Accioly Calderari
membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçoes legais, apresente a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 001/80

Súmula: Dispoẽ sobre a contratação de operação de crédito até o limite de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhoẽs de cruzeiros).

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir diretamente da firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A., com sede em Curitiba, Estado do Paraná, independentemente de licitação nos termos do disposto pelo Art 126, parágrafo 2º, letra "d", do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 e Lei Federal nº 5456 de 26.06.68, e Art 3º, letra "d", do Decreto Estadual nº 21.300, 1 (uma) Motoniveladora nova "Caterpillar" modelo 120, série B, acionada por motor diesel "Caterpillar" modelo 3306 de 125 HP (93Kw) de potencia no volante a 2000 rpm.

Art 2º - Para a aquisição de equipamento relacionado no Art 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar com instituição financeira nacional, operação de crédito de até Cr$ 2.000.000,00 (dois milhoẽs de cruzeiros) destinada ao financiamento total ou parcial do preço de aquisição dos equipamentos rodoviários referidos no artigo 1º da presente lei.

Art 3º - Para contratação do empréstimo autorizado pela presente Lei, poderá o Poder Executivo, através do seu Prefeito Municipal, assinar o contrato respectivo, aceitando às cláusulas e condiçoẽs estipuladas pela instituição financeira mutuamente, inclusive pertinentes a juros, comissoẽs, correção monetária pré-fixada e demais acessórios financeiros, limitados no seu total, ao indices admitidos pelas autoridades monetárias e vigentes no mercado financeiro.

§ 1º - As notas promissórias vinculadas ao contrato referido no presente artigo, serão assinadas pelo Prefeito Municipal em conformidade com as disposiçoẽs da Resolução nº 53/71 de 27.11.71 do Senado Federal.

§ 2º - A amortização do principal e dos acessórios financeiros do empréstimo poderá ser contratada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para pagamentos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo mencionado, de acordo com o que for determinado no contrato referido no artigo2º.

Art 4º - Em garantia do empréstimo, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a alienar fiduciáriamente à instituição fi-

D/p. 1ª discussão - 24/03/1980. [illegible]

nanceira mutuante, na forma do art 66 da Lei Federal nº 4728, de 14.07.65, alterada pelo Dec eto Lei nº 911 de 1º.10.67, os equipamentos rodoviários cuja aquisição é objeto do financiamento a que se refere a presente Lei.

§ 1º- Como garantia adicional, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caução, parte da cotas a que tiver o Municipio direito, na conta de sua participação no Imposto sôbre Circulação de Mercadorias (ICM), até o montante necessário ao resgate das parcelas mensais de amortização do empréstimo, inclusive os seus acessórios, mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento em favor da financeira mutuante.

§ 2º - Para a perfeita execução da caução referida no parágrafo primeiro deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, à instituição credora, para o recebimento desses valores junto ao Banco do Estado do Paraná, ou qualquer outro órgão público ou privado que for incumbido do pagamento dessas cotas.

Art 5º - As despesas para a liquidação das prestaçoẽs referentes ao empréstimo autorizado no corrente exercicio, correrão por conta das dotaçoẽs próprias do orçamento vigente, devendo nos orçamentos de 1981 e 1982, consignarem obrigatóriamente as dotações necessáris ao atendimento das despesas do financiamento previsto nesta Lei, para aqueles exercicios.

Art 6º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de março de 1980

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/80

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 001/80, que autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhoẽs cruzeiros), para aquisição de uma motoniveladora nova de fabricação Nacional "CATERPILLAR, modelo 120- série B.

Considerando prioridade absoluta nêsse momento à aquisição desse Equipamento, tendo em vista o aumento de tráfego em nossas rodovias que vem se acentuando de ano para ano, somado à impossibilidade de se implantar um trabalho de ensaibramento, por razoẽs já conhecidas dos Nobres Vereadores.

Quanto à opção pela marca "CATERPILLAR" é decorrência da orientação que estou dando, no sentido de padronizar o equipamento rodoviário, e também pelas qualidades sobejamente demonstrada pela marca em questão, nos serviços que caracterizam à nossa região.

Na certeza de contar com o apoid de V. Exa., e seus digonos pares, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às
competentes comissões
para emitirem os seus
pareceres.

Sala das Sessões, em 17/03/80

Comissão de Justiça e Redação

Designo o Senhor
Vereador Celso Augusto Leoni
para emitir o parecer.-

Sala das Sessões, em 17/03/80